

## **LEI Nº 576, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*“Dispõe sobre a concessão de uso, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para concessão de uso de bens imóveis constantes do patrimônio público municipal a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização dos imóveis em finalidade diversa para o qual foram concedidas a sua utilização, inclusive a sua locação ou transferência, sem concordância expressa da Administração Municipal.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata esta Lei poderá se dar de forma gratuita ou onerosa, e sempre será por tempo certo.

Parágrafo único. A concessão de uso será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência convencionada entre as partes, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica reservado ao Município de Itaguaru, através dos órgãos competentes, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

Art. 4º - Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido em concessão de uso, ficarão a cargo da Concessionária.

Art. 5º - A Concessionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 6º - A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão de uso ou a extinção da Concessionária farão os bens, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município de Itaguaru, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º - Expirado o prazo de vigência estabelecido no termo de concessão de uso, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 8º - A concessão de uso, dada a sua natureza contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, não poderá ser revogada, salvo se houver o descumprimento das condições desta Lei e/ou do instrumento Contratual.

Parágrafo único. Em se tratando de contrato administrativo, e por prevalecer o interesse público sobre o particular, é admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste e até mesmo a sua rescisão antecipada, mediante composição dos prejuízos, contudo, em ambos os casos, deverá haver motivo relevante para tanto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2016 (29/02/2016).



**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

## C E R T I D Ã O D E S A N Ç Ã O E P U B L I C A Ç Ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 576/2016 datada de 29 de fevereiro de 2016 que “Dispõe sobre a concessão de uso e dá outras providências”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 29/02/2016.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 29 de fevereiro de 2016.



**VILMAR MOREIRA BRANDÃO**  
Secretário Municipal de Administração